



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1548 /2024

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROCESSO Nº: 818/2024**

**RELATOR (A):** Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cabo Beбето que tramita nesta casa sob o número **858/2024** e que "**ALTERA A LEI Nº 8.040 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**".

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

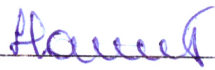
**CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 858/2024 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 13 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_